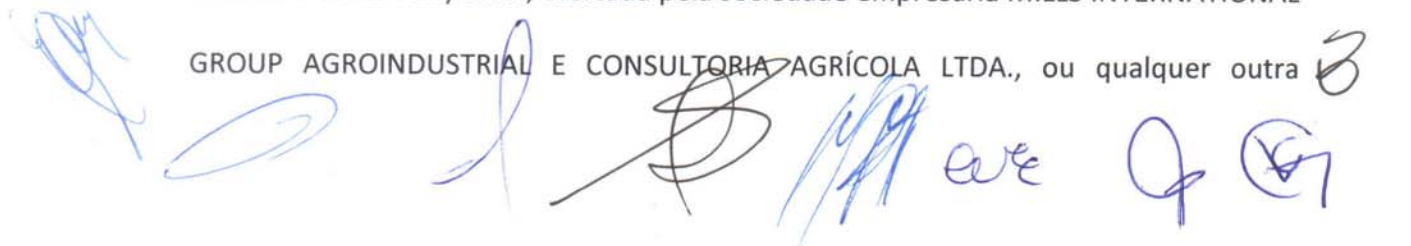


ATA DE SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES REALIZADA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL DESTILARIA SANTA FANY LTDA, COM PAUTA PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DA ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA PROPOSTA POR MILLS INTERNATIONAL GROUP DO BRASIL AGROINDUSTRIAL E CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA.

Aos **QUATORZE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E ONZE (14.12.2011)**, às 11:00 horas, o Administrador Judicial da sociedade empresária em Recuperação Judicial de **DESTILARIA SANTA FANY LTDA.**, ELY DE OLIVEIRA FARIA, constituído pelo Juízo da MM. 1ª. Vara Cível da Comarca de Regente Feijó, SP, processo nº. 2009.003180-3, (ordem nº. 1526/2009), colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa de **LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES**, partes integrantes desta, e, diante da presença dos representantes da RECUPERANDA, em **SEGUNDA CONVOCAÇÃO**, deflagrou os trabalhos voltados à realização da Assembléia Geral de Credores, realizada no auditório do Clube da Terceira Idade (Bem-me-quer), situado na Avenida José Bonifácio, n. 85, Centro, CEP. 19.750-000, em Regente Feijó-SP, com pauta na exposição plena e deliberação da proposta de compra do estabelecimento industrial e ou unidade produtiva isolada da Destilaria Santa Fany Ltda., ofertada pela sociedade empresária MILLS INTERNATIONAL GROUP AGROINDUSTRIAL E CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA., ou qualquer outra

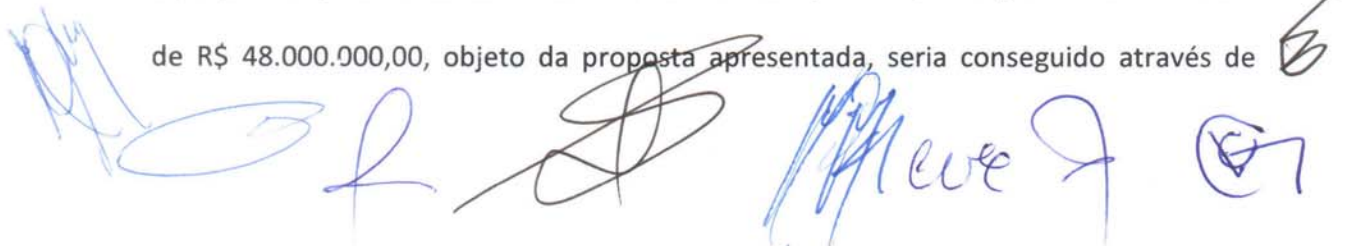


matéria que possa afetar os interesses dos credores. Funcionou como Secretário da presente Assembléia o advogado BRUNO LEANDRO DE SOUZA SANTOS, OAB.SP, 288.146., em função da recusa pelos credores. Em seguida, o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele propriamente, pelo Secretário nomeado para o ato e pelos representantes da Recuperanda, JACQUES SAMUEL BLINDER, portador de documento de identidade com RG n. 3.940.255-1, SSP-SP e CPF n. 610.325.068-49, pelo seu ADVOGADO, Dr. LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR, OAB-SP 139.300, pelos representantes da proponente compradora, EMILIO ESCAMILHA OCHAIA e EMÍLIO ESCAMILHA ESCAMILHA, pelo seu ADVOGADO, DR. EDUARDO MENNA BARRETO, OAB-SP 275.372. Depois, o Administrador Judicial solicitou ao Secretário a verificação do quorum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta primeira convocação, credores das seguintes classes: I. **TRABALHADORES**, presentes a quantia de créditos correspondentes à R\$ 1.456.284,01 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e um centavos) dos R\$ 4.651.185,61 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) dos credores relacionados na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, o que perfaz a fração de 31,31% e representa a quantidade de 87 (oitenta e sete) pessoas; II. **GARANTIAS REAIS**, presentes a quantia de créditos correspondentes à R\$ 22.137.844,69 (vinte e dois milhões, cento e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) dos R\$ R\$ 27.674.729,67 (vinte e sete milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos) dos credores relacionados na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, o que

Handwritten signatures in blue ink, including a large circular mark on the right side and several other scribbles and initials at the bottom of the page.

perfaz a fração de 79,99% e representa a quantidade de 02 (dois) pessoas; III. **QUIROGRAFÁRIOS**, presentes a quantia de créditos correspondentes à R\$ 8.202.834,27 (oito milhões, duzentos e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos) dos R\$ 91.417.805,73 (noventa e um milhões, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e cinco reais e setenta e três centavos) dos credores relacionados na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, o que perfaz a fração de 9,33% e representa a quantidade de 91 (cinquenta e três) pessoas. **Com observância ao art. 37, § 2º. da Lei 11.101/05, que autoriza sua instalação em Segunda Convocação pelo quórum simplificado dos créditos presentes, foi declarada pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL oficialmente aberta a reunião. Primeiro o ADMINISTRADOR JUDICIAL fez esclarecimentos acerca da pauta da Assembléia, das condições de deliberação do Plano de Recuperação e advertiu que os credores DENYS BLINDER e RICARDO BLINDER, por força do artigo 43 da Lei 11.101/05 estão impedidos de compor quórum e deliberar acerca da viabilidade do Plano de Recuperação Judicial. Na sequência, foi aberta a palavra ao ADVOGADO da PROPONENTE COMPRADORA, que esclareceu os termos da proposta de compra de ativos apresentada, em especial, as condições de pagamento, as intenções da proponente compradora para o futuro negócio e que o valor da proposta, R\$ 48.000.000,00, é suficiente para saldar todos os débitos da Recuperanda, tanto os submetidos a Recuperação Judicial quanto os extraconcursais. Pelo ADVOGADO HAMILTON FERNANDO MACHADO DE MATTOS, representante de credores trabalhistas, foi dito que a compra dos ativos não agrada seus representados, que não há nos autos garantia da proposta apresentada, que a Carta Fiança de Instituição**

Financeira sediada na Guatemala não traz o respaldo necessário para os credores e que a forma de pagamento, parcelas semestrais, não agrada os credores, além de ser necessária a apresentação de sinal, antes da homologação judicial. Pelo ADVOGADO DA PROPONENTE COMPRADORA foi esclarecido que não é viável efetuar o depósito do valor proposto, R\$ 10.0000.000,00, antes da homologação, que nenhuma das Instituições Financeiras, das que foram procuradas, se posicionaram favoráveis a emitir Carta Fiança antes da homologação judicial da venda. Pelo ADVOGADO DA RECUPERANDA foi esclarecido que já existe valor depositado nos autos da Recuperação Judicial suficiente para pagamento dos credores trabalhistas concursais e, com relação Carta de Fiança, sugeriu que fique condicionada a transmissão da posse a sua apresentação, pois acredita que o Juízo da Recuperação Judicial não homologará a proposta de compra nas condições apresentadas pela PROPONENTE COMPRADORA. Pelo ADVOGADO DA PROPONENTE COMPRADORA foi dito que as Instituições Financeiras procuradas para emitir a Carta Fiança condicionaram tal emissão a homologação da compra, o que também pode ser com a condição sugerida pelo ADVOGADO DA RECUPERANDA. Pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL foi dito que o assunto discutido é a garantia do negócio, os credores solicitam que a PROPONENTE COMPRADORA de garantia suficiente para honrar a proposta apresentada, e a PROPONENTE COMPRADORA solicita que os credores lhe deem, como garantia, a aprovação de sua proposta, que , segundo, possibilitará a emissão de Carta Fiança. Pelo ADVOGADO representante do Credor JOSÉ RENATO TOSELLO foi dito que entende a proposta apresentada como sendo viável e transparente, mas questiona se o valor de R\$ 48.000.000,00, objeto da proposta apresentada, seria conseguido através de



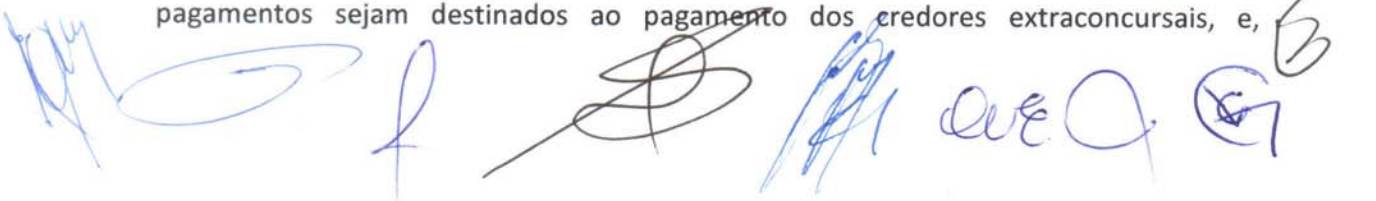
Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a signature on the right that appears to read 'Melo'.

empréstimo no exterior, por outro lado, quando se fala em garantia inicial, sinal, para aprovação da proposta apresenta, se busca verificar qual o estado econômico da PROPONENTE COMPRADORA, pois não pode ocorrer, novamente, a venda da RECUPERANDA, ou de seus ativos, para empresa que não possui condições financeiras de honrar sua proposta. Por fim, lembrou à PROPONENTE COMPRADORA que não existe a sua disposição as terras para arrendamento que existiam na reunião anterior e, complementou que a Assembléia poderia aprovar a proposta de compra apresentada, desde que aditada para constar que a posse dos ativos objetos desta compra estaria condicionada a apresentada de garantias. O ADVOGADO DA PROPONENTE COMPRADORA esclareceu que para efetuar os dois primeiros pagamentos a proponente compradora já possui capital reservado, o que poderia ser feito a título de sinal, porém, com relação a garantia bancária, que as Instituições Financeiras garantem projetos e não dinheiro emprestado, o que faz necessário a aprovação e homologação da proposta apresentada, eis que a atual situação da usina, que se encontra fechada, dificulta a emissão da Carta sem aprovação da proposta. Com relação as terras para arrendamento, já foram realizados prévios contatos com proprietários da região, que se colocaram a disposição para futuras parcerias, no mais, ressaltou que a proponente compradora não pode oferecer proposta que não é palpável e futuramente não será cumprida. O Representante do Credor JOSÉ RENATO TOSELLO ressaltou que quando se fala em sinal, pressupõe que a compra da Recuperanda não será feita integralmente com capital oriundo de empréstimos bancários, ou seja, serve para os credores auferirem se a proponente compradora possui capital suficiente para assumir e honrar a proposta ofertada. O ADVOGADO da

PROPONENTE COMPRADORA renovou que possui capital para efetuar um sinal capaz de pagar as duas primeiras parcelas, bem como que a empresa possui, imobilizado, capital suficiente para honrar integralmente com a proposta apresenta. O Advogado representante do Credor JOSÉ RENATO TOSELLO propôs que a aprovação da proposta pela assembléia seja condicionada a um depósito, em 30 (trinta) dias da aprovação, nos autos da Recuperação Judicial, no valor inerente a primeira parcela da proposta ofertada e assim sucessivamente. Em virtude disso, e atendendo a pedido da PROPONENTE COMPRADORA, foi decretada pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL a suspensão da Assembléia por 10 (dez) minutos, para análise da proposta do Credor JOSÉ RENATO TOSELLO. O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA FABRICANTE DE ALCOOL E ETANOL DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, questionou acerca dos créditos extraconcursais e dos contratos de trabalhos que ainda continuam em vigência, qual a forma de pagamento dos credores extraconcursais e qual data será considerada para rescisão dos contratos de trabalhos que ainda permanecem vigentes e, acrescentando a proposta do Credor JOSÉ RENATO TOSELLO, propôs que seria viável a PROPONENTE COMPRADORA efetuar, em se aprovando em Assembléia a proposta apresentada, depósito nos autos da Recuperação Judicial, independentemente de homologação judicial, de valor a título de sinal no prazo de 24 horas e, as demais parcelas, para completar os R\$ 10.000.000,00, em 30 dias e 60 dias. Pelo ADVOGADO DA RECUPERANDA foi dito que a PROPONENTE COMPRADORA não esta assumindo nenhum dos débitos da Recuperanda, que os pagamentos dos credores da Recuperanda, concursais e extraconcursais, serão feitos com os valores obtidos com a venda do ativo da Recuperanda e, com relação a rescisão dos contratos

A series of handwritten signatures and initials in blue ink are located at the bottom of the page. From left to right, there is a large, stylized signature, a circular mark, a lowercase 'f', a signature that appears to be 'S', another signature, the word 'eve', a signature that looks like 'Q', and a circular mark with a cross inside.

de trabalhos que ainda se encontram vigentes, foi dito que ainda não há posição da Recuperanda acerca deste questionamento. O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA FABRICANTE DE ALCOOL E ETANOL DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO questionou se os valores oriundos das rescisões dos contratos de trabalhos feitas após a distribuição da Recuperação Judicial se sujeitarão a este procedimento e, pelo ADVOGADO DA RECUPERANDA foi dito que são todos extraconcursais. A PROPONENTE COMPRADORA, consignou que a Recuperação Judicial permanece, e nela serão feitos o pagamentos dos credores, pela Recuperanda, que esta apenas comprando os ativos da Recuperanda. Na sequencia, salientou que foi sugerido pelos credores a apresentação de sinal, e, após discussão entre os representantes da PROPONENTE COMPRODORA, foi verificada a seguinte questão condicionante, qual seja, que será necessário à homologação judicial para apresentação do sinal, então sugeriu que seja aprovada pela Assembléia a proposta apresentada e posteriormente homologada pelo Juízo da Recuperação Judicial, ficando condicionado a apresentação de sinal de R\$ 3.802.509,26, no máximo até o dia 16 de janeiro de 2012. O Representante do Credor JOSE RENATO TOSELLO ressaltou que, sua proposta, prevê que se até o dia 19 de dezembro de 2011 for homologada a aprovação da proposta, a PROPONENTE COMPRADORA deverá efetuar o depósito de R\$ 3.802.509,26 até o dia 16 de janeiro de 2012, que ficará bloqueado por período de 30 (trinta) dias, tempo em que a PROPONENTE COMPRADORA deverá apresentar as garantias bancárias. Pelo Advogado HAMILTON FERNANDO MACHADO DE MATTOS, representante de credores trabalhistas, foi proposto que os dois primeiros pagamentos sejam destinados ao pagamento dos credores extraconcursais, e,

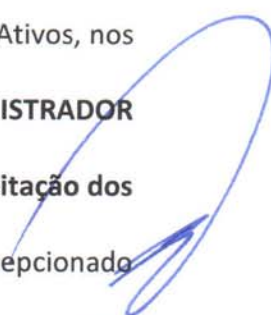
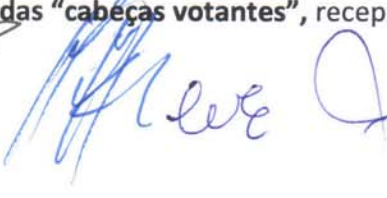
A series of handwritten signatures in blue ink are located at the bottom of the page. From left to right, there are approximately seven distinct signatures, some appearing to be initials or names, and others more stylized scribbles.

independentemente do aperfeiçoamento da aquisição, não sejam devolvidos a PROPONENTE COMPRADORA. Pelo ADVOGADO da RECUPERANDA foi dito não concordar com a explanação do DR. HAMILTON, eis que os credores extraconcursais não se submetem a Recuperação Judicial. A PROPONENTE COMPRADORA registrou que não pode entrar na discussão acerca da destinação do valor que ser pago pela aquisição do ativo, por outro lado, diz que seria possível efetuar o sinal até o dia 16 de janeiro de 2012, porém, entende necessário que o valor depositado a título de sinal fique bloqueado nos autos da Recuperação Judicial até a apresentação das Garantias, pois se faz necessário averiguar, também, se o ativo comprado encontra-se em condição de uso, que necessita de prévia manutenção, ou seja, que não esta sendo comprada sucata. Pelo SÓCIO DA RECUPERANDA, JACQUES SAMUEL BLINDER, foi dito que a primeira parcela, o sinal, será destinado integralmente ao pagamento dos credores trabalhistas extraconcursais. O ADMINISTRADOR JUDICIAL questionou que, se a PROPONENTE COMPRADORA necessitará da posse da Usina para compreendê-la, assim se faz necessário que os credores sejam informados acerca da diligência que será realizada e o que será necessário para a PROPONENTE COMPRADORA efetivar o negócio. A PROPONENTE COMPRADORA esclareceu que será feita uma auditoria técnica dos equipamentos existentes da Usina, o que também pode ser feita de forma inversa, ou seja, que os credores a façam, tal diligência será destinada a verificar se os equipamentos funcionam, ainda que necessária futura manutenção e, que também, será necessária uma auditoria agrícola, voltada a verificar se existe matéria-prima no mercado suficiente para o funcionamento da futura Usina, por isso, propôs um prazo, de no mínimo 30 (trinta) dias, para realizar diligências técnicas e realizar contatos com

os proprietários das terras da região para verificar a disponibilidade da matéria-prima. O ADVOGADO representante do credor JOSÉ RENATO TOSELLO, ressaltou que deixou claro, na primeira intervenção, que não seria condicionante a existência de matéria-prima disponível para a futura Usina, além de ter sido dito pela PROPONENTE COMPRADORA que já havia realizado prévios contatos com os proprietários de terras da região, relatando, inclusive, ter ajustado arrendamento de cerca de 20 mil alqueires de terra. A PROPONENTE COMPRADORA ressaltou que não esta condicionando a aquisição dos ativos a existência de matéria-prima, mas é óbvio que a inexistência da matéria-prima inviabiliza o negócio. Pelo ADVOGADO representante do Credor JOSÉ RENATO TOSELLO, que foi dito pela PROPONENTE COMPRADORA que necessita da homologação judicial para conseguir garantias bancárias, o que foi acolhido pelos Credores, além disso, a presente aquisição se resume aos ativos da Usina, o parque industrial. Em seguida, propôs que seja aditada a Cláusula 2.1., que foi aditada para a seguinte redação: **“Cláusula 2.1. (Preço e Forma de Pagamento) do INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA, firmado em 01.11.2011. Ocorrendo a homologação condicionada à apresentação, até o dia 19.12.2011, pela PROPONENTE COMPRADORA de depósito judicial referente a sinal e primeira parcela de pagamento no valor de R\$ 3.802.509,26 até o dia 16.01.2012, independentemente de vinculação a qualquer empréstimo bancário, o qual permanecerá bloqueado até que seja apresentada a Garantia Bancária expedida por Instituição Financeira com estabelecimento no Brasil de primeira linha, fica, desde já, autorizado pela Assembléia de Credores que os representantes da Recuperanda franqueiem à PROPONENTE COMPRADORA a entrada no Parque Industrial da**

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller, more legible signatures, including one that appears to read 'Ave Q' and another that looks like 'G'. There are also some scribbles and marks scattered around the signatures.

Recuperanda para efetuar auditória técnica dos equipamentos lá localizados, sendo que até o dia 31.01.2012 deverá a PROPONENTE COMPRADORA se manifestar nos autos da Recuperação Judicial acerca da auditória realizada, bem como a apresentação da mencionada Garantia. As demais parcelas, em se concretizando a aquisição, serão depositadas em Juízo nos dias 16.02.2012 e 16.03.2012, sendo que, de resto, permanecem inalteradas as demais condições. Compromete-se, a par disso, em se efetivando o negócio, a Recuperanda a remeter a integralidade da parcela depositada em 16.01.2012 para pagamento dos credores trabalhistas extraconcursais. Ajustam, também, em havendo motivada e formal rejeição dos PROPONENTES COMPRADORES dentro do prazo estabelecido acerca da consumação da aquisição deverá ser-lhe restituído o valor correspondente ao depósito da parcela sinal. Que os pagamentos devidos na Recuperação Judicial respeitarão o que já restou aprovado anteriormente". Na sequencia, foi requerido pela PROPONENTE COMPRADORA a suspensão da Assembléia pelo prazo de 10 (dez) minutos, o que foi deferido pelo Administrador Judicial. Retomado os debates, pela PROPONENTE COMPRADORA foi dito que aceita o aditamento do Contrato de Compra de Ativos, nos moldes da em que descrito acima. Encerrados os debates, o ADMINISTRADOR JUDICIAL colocou o Plano de Recuperação em votação, o qual obteve a aceitação dos participantes na seguinte proporção das classes: I. TRABALHADORES, recepcionado por 87 credores dos 87 que participaram da Assembléia em condição de voto, atingindo, portanto, para a categoria, adesão de 100%; II. GARANTIA REAL, recepcionado no critério simples (cabeças) por 02 credores dos 02 presentes com direito a voto, o que atinge a fração de 100% das "cabeças votantes", recepcionado no



critério qualificado (valores) por credores detentores de R\$ 22.137.844,69 (vinte e dois milhões, cento e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) do total dos credores com direito a voto que participaram do ato, que perfaz a quantia de R\$ 22.137.844,69 (vinte e dois milhões, cento e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), o que representou 100% do "capital votante"; III. QUIROGRAFÁRIOS, recepcionado no critério simples (cabeças) por 91 credores dos 91 presentes com direito a voto, o que atinge a fração de 100% das "cabeças votantes", recepcionado no critério qualificado (valores) por credores detentores de R\$ 8.202.834,27 (oito milhões, duzentos e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), do total dos credores com direito a voto que participaram do ato, que perfaz a quantia de R\$ 8.202.834,27 (oito milhões, duzentos e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), o que representa 100% do "capital votante". DESSA FORMA, CONSOANTE O ART. 45 DA LEI 11.101/05, O PLANO FOI ACOLHIDO DE FORMA UNÂNIME NAS CLASSES I, II E III, CONTUDO, A ANUÊNCIA ESTA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO TEMPESTIVO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PROPONENTE COMPRADORA, ROGANDO NESTE PONTO A ASSEMBLÉIA QUE O MM. JUÍZO HOMOLOGUE DE FORMA CONDICIONAL O RESULTADO, DE FORMA EM QUE INADIMPLIDAS, SEJA TEMPESTIVAMENTE OU MATERIALMENTE AS OBRIGAÇÕES, A ANUÊNCIA DA ASSEMBLÉIA E A HOMOLOGAÇÃO DEVERÁ SEREM AUTOMATICAMENTE REVOGADAS.

Regente Feijó, 14 de Dezembro de 2011.


Administrador Judicial.


Secretário.

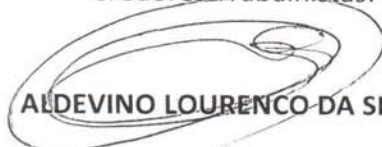

Representante da Recuperanda.


Advogado da Recuperanda.


Representante Legal da Proponente Compradora.


Advogado da Proponente Compradora.

Credores Trabalhistas:



ALDEVINO LOURENCO DA SILVA.
PP.

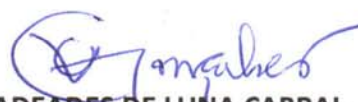

JOSE PELLEGRINOTTI DOS SANTOS.
PP.

Credores Detentores de Garantia Real.


BICBANCO- BCNO INDL E COMERCIAL S.A.
P.P.


UNION NACIONAL AGRO E FUNDO DE INV. CRED. FIN. AGROP.
P.P.

Credores Quirografários.


ADEADES DE LUNA CABRAL.
P.P.


AGROPECUARIA E PRODUTOS AGRICOLAS FERREIRA DE MEDEIROS LTDA.
P.P.





